ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegi

(Casa Virgolino Cavalcante de Melo)

APROVADO em discussão.
Em 24/02/96
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/96

Fixa Remuneração de Vereador do Municipio de Cuitegi e da outras providências.

A Câmara de Vereadores de Cuitegi, nas conformidades do Artigo 29 e ' inciso V da Constituição Federal, artigo 10 e inciso V da constituição Estadual e artigo 13, inciso XX da Lei Orgânica deste Municipio.

R E S O L V E :

Art. 1º - A Remuneração Mensal do Vereador do Municipio de Cuitegi para o periodo de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro do ano de dois' mil, será de R$. 600,00 (Seiscento Reais).

Paragráfo 1º - A remuneração a que se refere o caput deste artigo será dividida em duas partes, sendo uma fixa e outra variável.

PAG. 2º - A9 parte variável será devida ao vereador, por seu comparecimento efetivo ás sessões e sua participação nas votações.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal, será paga uma representação equivalente a 100%(cem por cento) do valor total percebido pelo' vereador mensalmente.

ART. 3º - Para cada sessão Extra- Ordinária convocada, o vereador que' dela participar, fará jus a um Geton equivalente ao valor estipulado ' para cada sessão Ordinária da Câmara.

Art. 4º - A remuneração q eu se refere o artigo 1º caput acima, poderá sofrer reajuste uma vez por ano, proporcionalmente ao possivel aumento da receita do Municipio, se for o caso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Ass. Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegi

(Casa Virgolino Cavalcante de Melo)

R E S O L U Ç Ã O N º 22/96 DE 24 DE SETEMBRO DE 1996.

APROVADO em ÚNICA discussão.
Em 24 / 09 / 19 96
Presidente

Fixa Remuneração de Vereador do Município de Cuitegi e dá outras providências

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cuitegi, conforme preceitua o inciso IV do artigo 18 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Remuneração Mensal do vereador do Município de Cuitegi, para o período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro do ano 2.000 (dois mil), será de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo 1º - A remuneração a que se refere o caput deste artigo será dividida em duas partes, sendo uma fixa e outra variável.

Parágrafo 2º - A Parte Variável será devida ao vereador, por seu comparecimento efetivo às sessões e sua participação nas votações.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal, será paga uma representação equivalente a 100% (cem por cento) do valor total percebido pelo vereador mensalmente.

Art. 3º - Para cada Sessão Extra-Ordinária convocada, o vereador que dela participar, fará jus a um GETON equivalente ao valor estipulado para cada Sessão Ordinária da Câmara.

Art. 4º - A remuneração a que se refere o artigo 1º caput acima, poderá sofrer reajuste uma vez por ano, proporcionalmente ao possível aumento da receita do município, se for o caso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1997.

Câmara Municipal de Cuitegi, 24 de setembro de 1996.

Pedro Correia dos Santos
Presidente